

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

MR - 1/2019 01/03/2019 16:23

DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Março/2019

Referente ao PROCESSO Nº 185/2018 - PROJETO DE LEI nº 144/2018 MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2019

Ao Projeto de Lei nº 144/2018, contido no Processo Legislativo nº 185/2018, que autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Odir Frizzo e Ângelo Jorge Scur, absorvido pela abertura e implantação da Rua Sandra Maria Andrin.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa propondo a substituição do texto integral, conforme segue:

"Autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Odir Frizzo e esposa, e Ângelo Jorge Scur e esposa, absorvido pela abertura e implantação da Rua Sandra Maria Andrin.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidade, correspondentes aos Lotes nº03 e nº04 da Quadra nº1798, por área particular absorvida pela abertura da Rua Sandra Maria Andrin, tendo por finalidade viabilizar a ligação viária da Avenida Perimetral Bruno Segalla com a Rua Cristiano Ramos de Oliveira, conforme Termo de Acordo assinado entre as partes, constante dos processos administrativos nº2015/44149 e nº2017/25710, constituídos das áreas a seguir descritas:

I - De propriedade do Município:

a) Matrícula nº 177.295 / 1ª Zona: Terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº 03, da quadra nº 1798 (anteriormente quadra nº 08), com testada para a Avenida Perimetral Bruno Segalla, lado ímpar, distando 44,09 metros da esquina formada com a Rua Sandra Maria Andrin, dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, sem benfeitorias, tendo o terreno a área superficial de 46,56m² (quarenta e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 8,94 metros, com a Avenida Perimetral Bruno Segalla; a sudoeste (anteriormente Sul), por 5,00 metros, com parte do lote nº 11 (anteriormente com quem de direito); a Sudeste (anteriormente Sul), por 5,70 metros, com parte do lote nº 12 (anteriormente com quem de direito); e, a oeste, por 9,84 metros, com o lote nº 04.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

b) Matrícula nº 177.297 / 1ª Zona: Terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº 04, da quadra nº 1798 (anteriormente quadra nº 08), com testada para a Avenida Perimetral Bruno Segalla, lado ímpar, distando 30,48 metros da esquina formada com a Rua Sandra Maria Andrin (anteriormente distando 100,00 metros da esquina com a Rua Francisco Magni), dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA (anteriormente quarteirão formado pela Rua nº 08, Rua Francisco Magni mais terras ainda não urbanizadas), sem benfeitorias, tendo o terreno a área superficial de 127,43m² (cento e vinte sete metros e quarenta e três decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 13,61 metros, com a Avenida Perimetral Bruno Segalla; a sudoeste (anteriormente Sul), por 10,00 metros, com parte do lote nº 11 (anteriormente com propriedade de terceiros); a leste, por 9,84 metros, com o lote nº 03; e, a oeste, por 15,65 metros, com os lotes nº 05 e nº 11 (anteriormente com o lote Nº 05).

II - De propriedade particular:

- a) Atual Matrícula nº 162.857 / 1ª Zona, registro anterior correspondente à Matrícula nº 12.847 / 1ª Zona: Rua Sandra Maria Andrin, com área de 2.113,50m² (dois mil cento e treze metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 18,07 metros, com a Rua Sandra Maria Andrin; ao sul, por 2,23 metros, com a Avenida Rio Branco; a sudeste, por duas linhas, sendo a primeira de 98,16 metros, com área remanescente do lote nº 02 da quadra nº 2236, e a segunda, de 47,62 metros, com a faixa de domínio da RFFSA; e, a noroeste, por 139,40 metros, com área remanescente do lote nº 02 da quadra nº 2236.
- Art. 2º As áreas descritas no Art.1º foram avaliadas pela Comissão de Avaliações do Município.

Parágrafo único. Não caberá qualquer indenização relacionada a diferença de valores entre os imóveis objeto da referida permuta.

- Art. 3° À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, solicitamos a deliberação da matéria através do texto apresentado na presente Mensagem.

Caxias do Sul, 1 de março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal